



LAVORATTI, MEIRELES,
NEVES E MIRANDA
FIRMA DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DESIGNADA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Processo Administrativo nº 512484/2018 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº
34/2018

LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME,

empresa licitante já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, por seus advogados que esta subscrevem, com procuração anexa e endereço profissional descrito no rodapé desta, onde recebem as intimações de estilo, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/1993, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão de inabilitação proferida nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DO BREVE RESUMO DOS FATOS

A Recorrente é empresa licitante do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2018 (Processo Administrativo nº 512484/2018), o qual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande/MT.

No decorrer do certame licitatório a Recorrente sagrou-se vencedora nos lotes 4, 27, 38, 39, 40, 41, 43 e 44. No entanto, na fase de habilitação a Pregoeira designada concluiu por sua inabilitação, não apresentando fundamentação clara e

lmmadvogados@outlook.com.br

Telefones: (65) 98451-3724 / (65) 99990-2250

Rua das Camélias, 361, Jardim Cuiabá, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78043-105



com base no edital, restando clarividente a ilegalidade praticada.

Na decisão de inabilitação proferida, a Pregoeira designada argumenta que a Recorrente *"... foi declarada **INABILITADA** pois também não cumpriu com as exigências editalícias. Visto que deixou de apresentar as Demonstrações Contábeis do último exercício social conforme exigível no item 12.9.2 do edital, apresentando apenas o Recibo de entrega, balanço patrimonial, uma página de livro diário e os termos de abertura e encerramento."*

Ocorre que a decisão retromencionada, ao contrário do que argumenta a Pregoeira designada, é que fora proferida em franco desrespeito ao item editalício, pois, em verdade, os documentos apresentados pela Recorrente estão em perfeito acordo com o que prevê o edital, comprovando a demonstração contábil exigida, como se verá adiante.

Dessa forma, íncrito julgador, a decisão de inabilitação aqui discutida não pode e não há de prevalecer, por ser medida de direito e de justiça.

Além disso, registre-se que na data de hoje, 23/07/2018, ao tentar manifestar a intenção de recurso na plataforma digital onde ocorrem os atos do certame licitatório (BLL COMPRAS), por volta das 09h30min, o sistema apresentou a seguinte mensagem de erro *"Houveram 10 ocorrências de falhas não especificadas e não tratadas. Comunique à administração."*, conforme imagens anexas.

Assim sendo, impossibilitado de registrar a intenção do presente recurso através da plataforma digital e tendo em vista que o próprio edital prevê a possibilidade de envio de documentos através de e-mail em caso de indisponibilidade do sistema, é que a Recorrente enviou a intenção de recurso por meio de e-mail, bem como encaminha as presentes razões.

DAS RAZÕES DO RECURSO

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Pregoeira designada ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima exposto incorreu na prática de ato manifestamente

lmmadvogados@outlook.com.br

Telefones: (65) 98451-3724 / (65) 99990-2250

Rua das Camélias, 361, Jardim Cuiabá, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78043-105



ilegal.

De acordo com o edital, instrumento que rege o certame licitatório, confira-se as disposições no que tange à fase de habilitação, quesito qualificação econômico-financeira:

12.9.2. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.9.2.1. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) As empresas recém constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Publicados em Diário Oficial; ou;
2. Publicados em jornal de grande circulação; ou;
3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;
4. Por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento. (sublinhado nosso)

Das disposições editalícias acima colacionadas, pode-se observar que o instrumento exige como condição o **balanço patrimonial** e as



demonstrações contábeis da empresa licitante no último exercício social, na forma da lei (item 12.9.2), sendo que na hipótese de **balanço patrimonial escriturado em livro digital** deve-se apresentar, também, **recibo de entrega de livro digital, com os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis**. (item 12.9.2.1).

Pois bem, ainda no que pertine à apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis**, o instrumento editalício prevê, ainda, que estes serão aceitos como na forma da lei se apresentados **por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário**, devidamente autenticados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente (Observação - 4).

Assim, pode-se concluir que o edital do presente certame licitatório exige a apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis**, apresentáveis, na forma da lei, através dos termos de abertura e encerramento do livro diário, podendo ser escriturados digitalmente, desde que acompanhadas do recibo de entrega.

No presente caso, a Recorrente apresentou a documentação escriturada digitalmente pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, sendo "recibo de entrega de escrituração contábil digital, contendo balanço patrimonial, livro diário e termos de abertura e encerramento".

Logo, a Recorrente apresentou a documentação exatamente da forma prevista no edital, conforme os itens 12.9.2, 12.9.2.1, observações - 4.

Necessário reiterar que os documentos apresentados pela Recorrente são mencionados pela própria Pregoeira designada, senão, veja-se trecho de sua informação:

*As empresas **LB LEÃO JUNIOR PRODUMENTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME** e **MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP** também foram declaradas inabilitadas pois também não cumpriram com as exigências editalícias. Visto que a empresa **LB LEÃO JUNIOR PRODUMENTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME** deixou de apresentar as Demonstrações Contábeis do último exercício social conforme exigível no item 12.9.2 do edital, apresentando apenas o Recibo de entrega, balanço patrimonial, uma página de*



livro diário e os termos de abertura e encerramento. (sublinhado nosso)

Ora, íncrito julgador, percebe-se então que a Pregoeira designada, involuntariamente, laborou em equívocos na exegese das cláusulas editalícias, pois menciona os documentos apresentados pela Recorrente, que ressalte-se estão de acordo com o exigido pelo edital conforme visto, todavia, para declarar a sua inabilitação, eivando a decisão proferida de ilegalidade.

Vale mencionar que a Recorrente apresentou apenas *“uma página de livro diário e os termos de abertura e encerramento”*, conforme registrado pela Pregoeira designada, porque é a única página do exercício social do ano de 2017, conforme pode-se observar nos referidos documentos, em que consta o “Período de Escrituração: 01/01/2017 a 21/12/2017”.

Dessa forma, ao contrário do que tenta argumentar a Pregoeira designada, a Recorrente apresentou todo o livro diário e os termos de abertura e encerramento, logrando êxito em apresentar as demonstrações contábeis, conforme exigido pela norma editalícia.

Ademais, necessário consignar que em consulta com profissional especialista da área, contador de empresas, o qual em análise dos documentos apresentados no bojo do certame licitatório, quais sejam, o recibo de entrega de escrituração contábil digital, balanço patrimonial, livro diário e termos de abertura e encerramento, emitiu declaração, anexo, concluindo que os documentos foram apresentados conforme exigido pelo edital.

Ou seja, os documentos apresentados pela Recorrente tem sim o condão de comprovar suas demonstrações contábeis no último exercício social (2017), devendo ser observado, entretanto, que a Recorrente encontrava-se paralisada, até o ano de 2017, e não realizou movimentação operacional pertinente a compra e venda de mercadoria ligada a sua atividade principal e secundária, bem como no referido ano houve apenas evolução patrimonial com inserção de capital patrocinada por seu sócio-proprietário (movimentação de ativo e passivo).



Portanto, resta claro e inequívoco que a Recorrente cumpriu com as exigências editalícias, pois os documentos apresentados comprovam sua demonstração contábil, razão pela qual a decisão de inabilitação foi proferida em flagrante ilegalidade e contrariedade às normas editalícias.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

I - O conhecimento do presente recurso administrativo com efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei nº 8.666/1993, e que no mérito seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para admitir-se a **HABILITAÇÃO** da Recorrente, com efeito para assumir os lotes vencedores, assinar o contrato e realizar o serviço;

II - Seja reconsiderada a decisão proferida pela Pregoeira designada e, na hipótese de não ocorrência do juízo de retratação, que seja o presente recurso encaminhado à Autoridade Superior, conforme prevê o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de julho de 2018.

Letícia Lavoratti Magalhães
OAB/MT 24.721

Victor da Silva Neves
OAB/MT 24.725



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.920.168/0001-39, endereço eletrônico pantanalpolpa@hotmail.com, com sede na Rua Santo Antônio, nº 20, Bairro Centro, na Cidade de Várzea Grande/MT, representada por seu sócio-proprietário LERILZO BENEDITO LEÃO JUNIOR, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0899899-0 SSP/MT e CPF nº 802.686.411-53, endereço eletrônico pantanalpolpa@hotmail.com, residente e domiciliado na Rodovia Mário Andreazza, s/n, Casa 422, Residencial Jardim Petrópolis, na Cidade de Várzea Grande/MT.

OUTORGADOS: LETÍCIA LAVORATTI MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 24.721 e VICTOR DA SILVA NEVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 24.725, ambos com escritório profissional situado na Rua das Camélias, nº 361, Sala 09, Bairro Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá/MT.

Constitui e nomeia seus bastantes procuradores para, onde com esta se apresentarem, e preciso for, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive perante a Administração Pública, em especial para interpor Recurso Administrativo, bem como as medidas judiciais cabíveis, podendo para tanto, dito procuradores, requerer e assinar o que preciso for, fazer provas, recorrer de despachos e sentenças, inclusive para instância superior, propor e aceitar acordos, receber e dar quitação, levantar alvarás, desistir, transigir, variar de ação, receber citação inicial, fazer declarações preliminares e finais, concordar, discordar, enfim, praticar tudo o que preciso for para o fiel e cabal desempenho deste mandato que

lmmadvogados@outlook.com

Rua das Camélias, 361, Jardim Cuiabá, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78043-105.

Telefones: (65) 98451-3724 / 99990-2250.



LAVORATTI, MEIRELES,
NEVES E MIRANDA
FIRMA DE ADVOGADOS

lhes é conferido, com os poderes da cláusula "ad judicium" e que poderá substabelecer com, ou sem reservas e em conjunto ou separadamente.

Cuiabá/MT, 23 de julho de 2018.

LERILZO BENEDITO LEÃO JUNIOR

lmnmadvogados@outlook.com

Rua das Camélias, 361, Jardim Cuiabá, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78043-105.

Telefones: (65) 98451-3724 / 99990-2250.

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL COM RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI DA
EMPRESA LB JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME**

LERILZO BENEDITO LEAO JUNIOR, Brasileira, solteiro, nascido em 04/06/1976, empresário, devidamente inscrito sob CPF 802.686.411-53, RG 899899 SSP - MT, Com residência sito à Rua do livramento, N° 617, Bairro Centro, CEP 78110-300. Na condição de único sócio da empresa **LB JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME**, devidamente inscrita sob CNPJ: 05.920.168/0001-39, registrada na junta comercial Sob NIRE: 5110139357-3 na data de 12/09/2003, sito à Travessa santo antonio, S/N, Bairro Centro, CEP: 78.110-000 em Várzea grande - MT. Resolve transformar a empresa individual em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerà, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – Altera se o endereço do responsável pela empresa **LERILZO BENEDITO LEAO JUNIOR** para Rodovia Mario Andreza s/n, N° 422, Cond. Esmeralda, casa 422, Bairro Petropolis em Várzea grande - MT, CEP 78144-902.

Cláusula 3ª – Altera se o endereço da empresa para, Rua santo Antonio lot c sul, N° 21, Bairro Centro-sul, CEP: 78.110-125 em Várzea grande - MT.

Cláusula 4ª – Altera se o endereço do sócio para, Rodovia Mario Andreza s/n, N° 422, Cond. Esmeralda, casa 422, Bairro Petropolis em Várzea grande - MT, CEP 78144-902 e onde se lia RG 899899 SSP – MT, se lerá RG 08998990 SEJUSP MT.

Cláusula 5ª – Altera se o nome fantasia para, **COMERCIAL PANTANAL**.

Cláusula 6ª – O capital social da empresa individual que antes era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), fica alterada para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) é proveniente do responsável **LERILZO BENEDITO LEAO JUNIOR** totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula 6ª – Altera se o objeto do social cnae para:

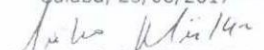
COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS NATURAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A BASE DE POLPA DE FRUTAS, FABRICAÇÃO DE SUCOS DE POLPA DE FRUTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO DE SUCOS DE POLPA DE FRUTAS E A BASE DE PÓUPAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NATURAIS, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM CHAS, MEL,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/08/2017 sob nº 51600134964
Protocolo: 17/062596-6 de 02/08/2017
NIRE: 51600134964

LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME
Chancela: **E7191-9C575-7C073-E5A8E-C2E93-43C59-FAF90-F2AF3**

Cuiabá, 25/08/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL COM RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI DA
EMPRESA LB JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME**

SUCOS E CONSERVAS DE FRUTAS E LEGUMES, FRUTAS SECAS, COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PROMOÇÃO DE VENDAS, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, O ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

LERILZO BENEDITO LEO JUNIOR, Brasileira, solteiro, nascido em 04/06/1976, empresário, devidamente inscrito sob CPF 802.686.411-53, RG 08998990 SEJUSP MT, Com residência sito à Rodovia Mario Andreza s/n, Nº 422, Cond. Esmeralda, casa 422, Bairro Petropolis em Várzea grande - MT, CEP 78144-902.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

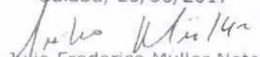
CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **LB LEO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME** e nome fantasia **COMERCIAL PANTANAL**.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/08/2017 sob nº 51600134964
Protocolo: 17/062596-6 de 02/08/2017
NIRE: 51600134964

LB LEO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME
Chancela: **E7191-9C575-7C073-E5A8E-C2E93-43C59-FAF90-F2AF3**

Cuiabá, 25/08/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL COM RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI DA
EMPRESA LB JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: à Rua Santo Antônio lot c sul, N° 21, Bairro Centro-sul, CEP: 78.110-125 em Várzea grande - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):

COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS NATURAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A BASE DE POLPA DE FRUTAS, FABRICAÇÃO DE SUCOS DE POLPA DE FRUTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO DE SUCOS DE POLPA DE FRUTAS E A BASE DE POUÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NATURAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES.

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM CHAS, MEL, SUCOS E CONSERVAS DE FRUTAS E LEGUMES, FRUTAS SECAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, OBRAS DE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 24/08/2017 sob nº 51600134964

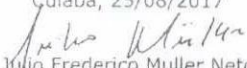
Protocolo: 17/062596-6 de 02/08/2017

NIRE: 51600134964

LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME

Chancela: **E7191-9C575-7C073-E5A8E-C2E93-43C59-FAF90-F2AF3**

Guiabá, 25/08/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL COM RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI DA
EMPRESA LB JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME**

URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
PROMOÇÃO DE VENDAS, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, O ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE **LERILZO BENEDITO LEAO JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

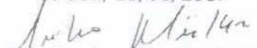
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Várzea Grande - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/08/2017 sob nº 51600134964
Protocolo: 17/062596-6 de 02/08/2017
NIRE: 51600134964

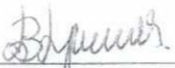
LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME
Chancela: **E7191-9C575-7C073-E5A8E-C2E93-43C59-FAF90-F2AF3**

Guiabá, 25/08/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

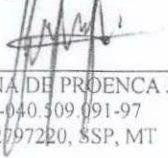
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL COM RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI DA
EMPRESA LB JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME

Cuiabá - MT, 27 de Junho de 2017.


LERILZO BENEDITO LEAO JUNIOR
CPF 802.686.411-53

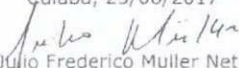
TESTEMUNHAS:


Testemunha: JOAO SANTANA DE PROENCA
CPF-299.598.451-68
RG - 02029839, SJ/MT


Testemunha: JOAO SANTANA DE PROENCA JUNIOR
CPF-040.509.091-97
RG - 22797220, SSP, MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/08/2017 sob nº 51600134964
Protocolo: 17/062596-6 de 02/08/2017
NIRE: 51600134964
LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME
Chancela: E7191-9C575-7C073-E5A8E-C2E93-43C59-FAF90-F2AF3
Cuiabá, 25/08/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins jurídicos e legais que os documentos apresentados pela empresa **LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMETICIOS – ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **05.920.168/0001-39**, representada por seu sócio-proprietário **LERILZO BENEDITO LEÃO JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0899899-0 SSP/MT e CPF nº 802.686.411-53, no procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2018 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, quais sejam, “recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital, contendo o Balanço Patrimonial, Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento” tem o condão de **comprovar a demonstração contábil** da referida empresa no exercício social do ano de 2017, para tanto, devendo ser observadas as seguintes considerações:

- 1- O balanço patrimonial, apresentado na forma legal, tem seus dados extraídos da movimentação de 01/01/2017 a 31/12/2017;
- 2- A empresa até o ano de 2017 encontrava-se paralisada e não realizou movimentação operacional pertinente a compra e venda de mercadoria ligada a sua atividade principal e secundária;
- 3- No ano de 2017 houve apenas evolução patrimonial com inserção de capital, patrocinada por seu sócio-proprietário (movimentação de ativo e passivo).

Portanto, tendo em vista as considerações retromencionadas, as demonstrações contábeis da empresa **LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMETICIOS – ME** encontram-se devidamente registrada no Livro Diário com termo de abertura e encerramento, e Balanço Patrimonial acompanhado do Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital.

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Várzea Grande/MT, 13 de Julho de 2018.



JOÃO SANTANA DE PROENÇA
CPF 299.598.451-68
CONTADOR – CRC/MT 4524

João Santana de Proença
CPF: 299.598.451-68
CRC-MT 004524000
Contador

BIL COMPRAS

LOTES DO PROCESSO

- Todos Disputando Randômico Prorrogação Desempate Habilitação Manif. Recursos Defex. Recursos Interp. Recursos Contra Razão Jug. Recursos Em Adjudicação Adjudicado Homologado Cancelados Fria

PROCESSO 34/2018

Lote	Início Fase	Fase	Manifestação de Recurso	Melhor lance
1	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		8,65
2	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		8,65
3	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		1,79
4	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		1,99
6	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		3,00
7	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		2,99
8	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		6,05
9	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		3,13
10	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		3,13
11	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		3,59
12	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		3,54
13	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		1,34
14	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		1,64
16	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		27,05
17	23/07/2018 10:11:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		8,99

"A empresa LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME vem manifestar a intenção de apresentar recurso administrativo em face da decisão de inabilitação proferida pela pregoeira no PE nº 34/2018, sob o fundamento de que a referida empresa "não cumpriu com as exigências editalícias, visto que deixou de apresentar as Demonstrações Contábeis do último exercício social". No entanto, os documentos apresentados pela empresa licitante estão de acordo com o que prevê o Edital, principalmente o previsto no item 12.9.2.1, os quais comprovam a demonstração contábil, o que será demonstrado nas razões recursais."

Salvar

MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

R L DE CAMPOS P CORREA EPF

Carregar mais 100



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 24/07/2018 **HORA:** 16:50

Nº PROCESSO: 533974/18

REQUERENTE: LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 05920168000139

ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO, LOT C SUL, CENTRO

TELEFONE: 36858979

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

PREGÃO ELETRONICO Nº34 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512484/2018 VEM POR MEIO DESTA INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO PROFERIDA CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

...

LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00356655**Data Remessa:** 2018-07-24**Hora:** 16:56**Enviado Por:** Mariely Silva Marques Paula**Destino:** SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:** .**Nr Processo**
00533974/18**Requerente**
LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**Tipo Documento**
PREGAO ELETRONICO

Kardellayne Ap. Ferreira Siqueira
Assinatura Recebimento

[Assinatura]
Assinatura Envio

24/07/2018 - 16:56

PROCESSO 34/2018

Manifestação de Recurso

"A empresa LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME vem manifestar a intenção de apresentar recurso administrativo em face da decisão de inabilitação proferida pela pregoeira no PE nº 34/2018, sob o fundamento de que a referida empresa "não cumpriu com as exigências editalícias, visto que deixou de apresentar as Demonstrações Contábeis do último exercício social". No entanto, os documentos apresentados pela empresa licitante estão

Aviso

Houveram 10 ocorrências de falhas não especificadas e não tratadas. Comunique à administração.

OK

Salvar

